



Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias

Certidão de Averbação Pessoa Jurídica

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (11/09/2023) foi registrado(a) neste Cartório sob nº 16240, folha 086, livro A/72 com protocolo nº 17946 a Segunda (2ª) Alteração do Estatuto Social da Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis - FCTER, instituída nos termos da Escritura Pública de Ato de Instituição lavrada no livro nº 0374, folhas 045/057 em 17 de março de 2014 no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Chapecó SC, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Eduardo Pedroso da Silva, nº 195 E, bairro Efapi, Cep 89809-060, Chapecó SC, inscrita no CNPJ sob nº 20.198.250/0001-85, cujos objetivos e atividades estão previstos no artigo 5º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta, com visto do advogado Andrei Bueno Sander – OAB/SC nº 15.381. Alteração estatutária aprovada nos termos do despacho datado de 10 de julho de 2023 pela Promotora de Justiça Cristiane Weimer, lotada na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó SC – Procedimento Administrativo n. 09.2015.00001940-3.

Chapecó - SC, 11 de setembro de 2023

Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82
1 Selo de Fiscalização Normal (GWR97611-7JZ2)
1 ISS - R\$ 5,32
1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18
FRJ - R\$ 30,22
Total: R\$ 168,54



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GWR97611-7JZ2
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro
Chapecó - SC - CEP: 89802-300 - cartorioidias@hotmail.com - (49) 3322-5705

II ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º. A Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis - FCTER é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, registrada em 16 de abril de Dois Mil e Quatorze, sob o número: 008566, Livro A-046, Folha 212 no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó, Santa Catarina.

Artigo 2º. A Entidade está localizada na rua Eduardo Pedroso da Silva nº 195 E - Bairro: Efapi SC – CEP: 89809-060 Chapeco –SC. A Fundação tem como foro e sede a cidade de Chapecó/SC.

Art. 3º. A organização e administração da Fundação reger-se-ão pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos pelo Código Civil.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 5º. A Fundação tem como objetivos:

- I - contribuir para o desenvolvimento nacional, de forma sustentável, através de ações voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, difusão de conhecimento e capacitação profissional, interagindo com entidades públicas, privadas, acadêmicas e de pesquisas, de fomento e de produção;
- II - criar soluções integradas nas questões relativas à energia e meio ambiente, inspirado na lógica dos sistemas naturais e dos recursos tecnológicos de mercado, para promover a sustentabilidade das atividades humanas, no meio urbano e rural;
- III - desenvolver ou aprimorar tecnologias na produção de energia renovável a partir de diferentes matrizes, tais como sol, vento, água, biomassa e outras;
- IV - impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do País com relação à energia renovável;
- V - fomentar a criação de políticas públicas voltadas à energia renovável;
- VI - atrair novas atividades de pesquisa para produção de bens e serviços inovadores, no plano da energia renovável;
- VII - criar mecanismos para regulamentação do uso da energia renovável, notadamente através da proposição de legislação específica;
- VIII - promover a cooperação técnica, científica e educacional entre as instituições signatárias, visando desenvolver atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico, pesquisa e extensão, favorecendo o intercâmbio cultural, de profissionais e acadêmicos nas áreas de interesse comum, impulsionando a produção de programas e projetos relativos à energia renovável;
- IX - ser um espaço de pesquisa, de formação acadêmica, buscando acrescentar e agregar conhecimentos das diferentes instituições, para formar massa crítica com capacidade de intervenção nas mais variadas situações;
- X - obter resultados concretos do ponto de vista tecnológico;

Andrei Bueno Sander

CPF: 015.359.389-00

OAB/SC nº 15.381

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

XI - ser referência nacional em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de energia renovável.

XII - promover o incentivo à Educação, Esporte, Cultura, Infância, Adolescência e Idoso, com edificações e projetos sustentáveis, preservação do meio ambiente e infraestrutura.

XIII - promover o melhoramento na acessibilidade Urbana e Rural com projetos sustentáveis

XIV - promover e apoiar programas para proteção ao idoso com projetos de edificações acessíveis e sustentáveis que proporcionem qualidade de vida e acessibilidade.

XV - promover, apoiar e desenvolver programas e projetos para o atendimento das necessidades das áreas de meio ambiente em geral: Clima, Tratamento de Resíduos, Saneamento Básico, Biodiversidade, Agricultura Sustentável, Florestas, Proteção aos Ambientes Fluviais, Lacustres e Marinhos e todas as formas de desenvolvimento que possam contemplar as energias renováveis.

XVI - propor, promover e apoiar programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento sustentável e/ou adotem práticas sustentáveis nas áreas do meio ambiente natural, artificial, cultural, do trabalho e digital.

XVII - propor, promover e apoiar programas, projetos e ações que promovam a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico responsável e sustentável.

XVIII - Desenvolver, produzir e comercializar produtos e serviços ligados aos objetivos desta Fundação

Art. 6º. Para consecução de seus objetivos, a Fundação poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - promover cursos, simpósios, seminários e congressos;

III - editar publicações técnicas e científicas, em vários idiomas.

IV - Desenvolver atividades na área da educação e treinamento, com formação profissional técnica e gerencial.

V - Criar cursos de formação para ensino médio, graduação e pós graduação, com temas voltados para seu objetivo relacionado ao inciso XV.

Art. 7º. A Fundação adotará práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II - por legados, doações, auxílios, subvenções e outras aquisições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos seus objetivos;

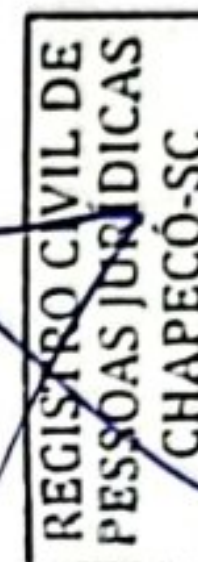
IV - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos;

V - pelo superávit de suas atividades.

§ 1º. A alienação dos bens imóveis da Fundação, que não vinculados ao cumprimento de suas finalidades, deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração e pelo órgão competente do Ministério Público.

§ 2º. Os bens vinculados ao cumprimento das finalidades da Fundação são inalienáveis, sendo permitida sua oneração, desde que aprovada, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381



§ 3º. Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da Fundação somente poderão ser utilizados na implementação dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades, sendo vedada sua distribuição de bens ou parcelas do seu patrimônio líquido.

Art. 9º. Constituem receitas da Fundação:

- I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III – as rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de contratos;
- V – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – os auxílios e subvenções do Poder Público.

Parágrafo Único. As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na consecução de seus objetivos.



Art. 10. A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e demais normas da Fundação,

§ 2º - É vedada a investidura, pela mesma pessoa, em cargos distintos da Fundação.

Art. 12. Poderão ser contratados profissionais para ocupar cargos de apoio à Diretoria Executiva, mediante remuneração específica e compatível com sua qualificação técnica.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação e será composto por 14 (quatorze) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O Conselho de Administração será renovado de quatro em quatro anos, na proporção mínima de 1/3 (um terço).

§ 2º. É facultada uma recondução a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração será presidido por membro eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, na forma do Regimento Interno.

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº 15.381

§ 4º. Cada integrante do Conselho de Administração indicará, por escrito, o membro titular e o suplente que o representará, sendo vedada a substituição, salvo justo motivo, cabendo ao Presidente acolhê-lo ou não.

§ 5º. A participação nas reuniões caberá, exclusivamente, aos representantes indicados na forma do § 4º.

Art. 14. O Conselho de Administração será composto, obrigatoriamente, por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sendo:

I - Um representante indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC;

II - Um representante indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - Um representante indicado pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;

IV - Um representante indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC;

V - Um representante indicado pelo Município de Chapecó/SC;

VI - Um representante indicado pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS;

VII - Um representante indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Oeste - AEO;

VIII - Um representante indicado pela Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Santa Catarina - FETRANCESC;

IX - Três representantes indicados pela Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;

X - Três membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

XI - Um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Chapecó - SC (ACIC);

XII - Um representante indicado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - (SENAI) Unidade Chapecó;

§ 1º. O dirigente máximo da Fundação participará das reuniões do Conselho, com direito a voto, o qual prevalecerá em caso de empate, cabendo-lhe, nessa hipótese, o voto de qualidade.

§ 2º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Fundação devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 15. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da Fundação, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;

III - aprovar a proposta de orçamento da Fundação e o programa de investimentos;

IV - escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;

V - escolher, observando o contido no artigo 13º, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da Fundação, e suas alterações, que deve dispor, dentre outros aspectos, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, submetendo-o à aprovação do Ministério Público;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, a oneração de bens vinculados ao cumprimento das finalidades da Fundação;

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº 15.381



- IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
 - X - fixar diretrizes de atuação e metas definidas, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
 - XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
 - XII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
 - XIII - convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário
 - XIV - autorizar a instituição de mantidas;
 - XV - resolver os casos omissos deste Estatuto.
- Parágrafo único: A aprovação dos estatutos e alterações posteriores deverão ser levados à vênha do órgão competente do Ministério Público.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente,

§ 1º. As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso por meio eletrônico, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso por meio eletrônico, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composta por:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor de Assuntos Legislativos;
- IV - Diretor Técnico;

§ 1º. Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 04(quatro) anos, permitida a recondução, e tomarão posse perante o mesmo conselho.

§ 3º. Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho de Administração a nomeação.

§ 4º - As atribuições de cada diretor e as hipóteses de substituição deles serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- II - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho de Administração e do Órgão do Ministério Público competente;
- III - gerir as atividades administrativas desenvolvidas pelo pessoal técnico-executivo contratado.

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

SA

Art. 19. Compete ao Diretor Geral:

- I – representar a Fundação ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – nomear procuradores com poderes *ad judita* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, especificados, expressamente, os atos e operações que poderão praticar;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – baixar atos administrativos criando, instituindo e/ou nomeando órgãos setoriais, cargos e comissões diversas, de acordo com o Estatuto e as necessidades institucionais;
- V – fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação.

Parágrafo único – O Diretor Geral poderá nomear coordenadores para as áreas ou projetos específicos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 5 (cinco) membros escolhidos pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
- III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- IV – informar o Conselho de Administração eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis, bens móveis e equipamentos de grande valor.

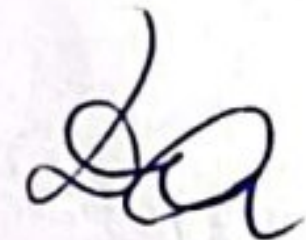
Art. 22. O Conselho Fiscal Reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Art. 23. As eleições serão regulamentadas através do Regimento Interno da Fundação.

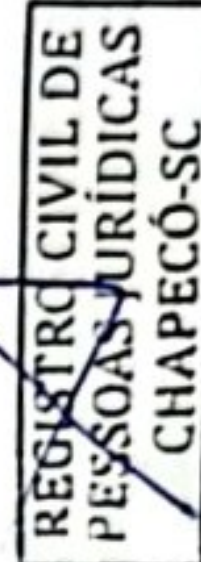
CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E CONTABILIDADE

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381



Art. 24. O exercício social coincide com o ano civil e, ao final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, e, juntamente com o relatório da Diretoria Executiva, serão encaminhados ao Conselho de Administração.

Art. 25. A Fundação não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 26. É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades instituidoras e mantenedoras, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente, bem como de empresas ou entidades de algum modo vinculadas aos instituidores, não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficar sob custódia ou gestão destes;

Art. 27. A prestação de contas da Fundação observará as seguintes normas:

- I – princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade, que poderão ser auditados, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – publicação anual, com os relatórios financeiros e prestação de contas, por qualquer meio eficaz.

Art. 28. A Fundação prestará contas de acordo com o disposto no Ato n. 059/2002/PGJ, ou outro mecanismo que venha a ser instituído pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e tenha a mesma finalidade.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 29. O estatuto da Fundação somente poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, e desde que:

- I – seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro;
- II - não contrarie ou desvirtue objetivos da Fundação;

Parágrafo único – A alteração ou reforma do estatuto prevista neste artigo será submetida à aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho de Administração, aprovada, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº 15.381

Art. 31. Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.



Art. 32. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 34. O regime de pessoal da Fundação será o da Legislação do Trabalho ou da Legislação Civil, conforme o caso.

Art. 35. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que pratiquem, os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são, solidariamente nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 36. A Fundação, além de seus instituidores, poderá contar com o apoio de outros mantenedores, doadores e patrocinadores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que, no caso dos mantenedores e doadores, assumam o compromisso de apoiar economicamente o custeio da entidade e, no caso patrocinadores, assumam o compromisso de apoiar economicamente seus projetos e atividades específicas.

§ 1º. A admissão, como mantenedor, doador e/ou patrocinador, implicará a aceitação do presente Estatuto e demais normas reguladoras das atividades da Fundação, bem como no cumprimento dos compromissos assumidos para o desenvolvimento das suas atividades.

§ 2º. Os mantenedores, doadores e patrocinadores devem, ainda:

- a) Observar e cumprir o Estatuto Regime Interno, Regulamento, Instruções e demais atos emanados da Fundação;
- b) Abster-se, na sede e locais de atividades da Fundação, de atos ou pronunciamento de cunho religioso, político, racial, classista ou ideológico;
- c) Zelar pelo bom nome da instituição e responder por quaisquer danos causados à Fundação ou aos seus bens, atividades e programas.

Art. 37. A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados e registrados, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões ou sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade e outros exigidos pela legislação; além dos pareceres e decisões do Ministério Público.

Art. 38. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

Art. 39. A Fundação informará ao órgão competente do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de seus dados cadastrais.

Andrei Bueño Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

Art. 40. A instituição, participação ou filiação da Fundação a outras entidades deverá ser submetida à prévia manifestação do órgão competente do Ministério Público.

Art. 41. A alteração da sede, a instalação de escritórios, os estabelecimentos, as unidades e a obtenção do respectivo alvará ou sua modificação, demanda prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 42. A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do Estatuto e suas alterações, do Regimento Interno, dos regulamentos, bem como dos documentos comprobatório dos principais atos de direção e administração.

Parágrafo único: Após a manifestação expressa do Ministério Público pela aprovação, quando for o caso, os documentos referidos no *caput* serão registrados junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº 15.381

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6706 -
cartorioldias@hotmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 017946 Data: 11/09/2023 Qualidade: Integral
Registro: 016240 Data: 11/09/2023 Livro: A-072 Folha: 086
Abresentante: Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis -
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$
6,32 - Total R\$ 169,54 - Recibo nº 321416
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWR97611-7J22
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 11 de setembro de 2023

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR